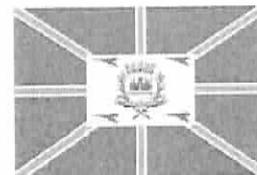




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....204/.....2015.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA, visando à cessão de servidores públicos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA, visando à cessão de servidores públicos a entidade sindical.

Art. 2º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a conveniente, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 3º O instrumento de convênio deverá observar os requisitos do art. 4º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, no tocante ao tempo de duração do convênio, ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação, o número de servidores objeto da cessão, a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

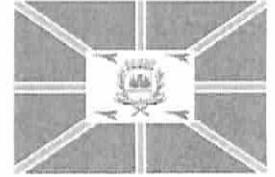
Art. 4º Os procedimentos para se efetivar a cessão dos servidores públicos de que trata esta Lei, observarão aqueles previstos nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013.

Art. 5º Ficam convalidados os atos de cessão de servidores realizados até a data de entrada em vigor desta Lei realizados pela Administração Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA.

Art. 6º Não se computará no número de servidores objeto da cessão de que trata esta Lei, os diretores liberados na forma do art. 98, parágrafo único da LOM, para o exercício do mandato eletivo em diretoria executiva da entidade sindical.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

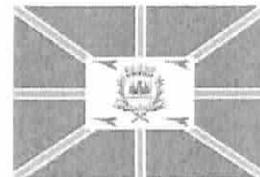
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 16 de novembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA, visando à cessão de servidores públicos, dando outras providências.”

O convênio de cessão de servidores públicos ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA é de grande importância, tendo em vista que os serviços que a entidade sindical presta, em especial complementando o atendimento médico e odontológico aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes é de grande importância, como forma de valorizar a qualidade de vida do servidor.

Ademais, o instrumento de convênio observará os requisitos da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, no tocante ao tempo de duração do convênio, ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação, o número de servidores objeto da cessão, a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

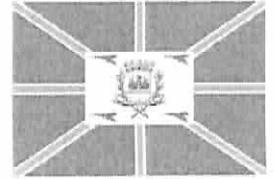
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais
em 16 de novembro de 2015.



Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUARI (SINTESPA), TENDO COMO OBJETO À COOPERAÇÃO TÉCNICO/ADMINISTRATIVA, QUE PREVÊ A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ENTIDADE SINDICAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF nº 16.829.640.0001/49 com sede na Praça Gaioso Neves, 129, Bairro Centro, CEP 38440-001, Araguari MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Raul José de Belém, doravante denominado CEDENTE e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari (SINTESPA)**, inscrito no CNPJ 22.240.519.0001/80, neste ato representado pela sua Presidenta Ana Maria Braga, Com sede na Rua Lindolfo França, nº 640, Bairro Rosário, CEP 38449-014, doravante denominado CESSIONÁRIO, que juntos ajustam e assinam o presente convênio, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica e Administrativa visando à cessão de servidores públicos do quadro de pessoal da Administração Direta para prestarem serviços junto à entidade sindical, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito das atribuições sindicais, em especial complementando o atendimento médico e odontológico aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente cessão de servidores públicos reger-se-á pelas normas da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como forma mútua de cooperação técnica/administrativa, na execução do objeto deste convênio, deverão os convenientes atenderem as seguintes condições:

I - O cessionário solicitará ao cedente a cessão do servidor, mediante requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Administração, devendo o citado requerimento conter os dados funcionais, nome completo, emprego, cargo ou função e matrícula, bem como a função para qual o servidor vai ser designado.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



II - A Secretaria Municipal de Administração avaliará o pedido com base nos seguintes critérios:

- a) férias não gozadas do servidor;
- b) jornada de trabalho do servidor;
- c) se o servidor se encontra em licença por qualquer motivo;
- d) se o servidor possui empréstimos em consignação em folha de pagamento.

III - Deverá constar do parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta a análise sobre os seguintes aspectos da vida funcional do servidor:

- a) cumprimento do estágio probatório por parte do servidor;
- b) trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- c) compatibilidade da jornada de trabalho do servidor com o expediente do órgão ou entidade cessionária;
- d) eventuais pendências de consignação em folha de pagamento.

IV - A cessão de servidores será sem ônus para cessionário, ficando o ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei para o cedente.

- a) O lanche dos servidores cedidos ficará a cargo da entidade cessionária.

V - Após o parecer da Secretaria Municipal de Administração, manifestando-se pela cessão ou não do servidor, o processo seguirá para decisão final do Chefe do Poder Executivo.

VI - Na Hipótese de prática de irregularidades sujeita a procedimento administrativo, o servidor será devolvido ao órgão cedente com as informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

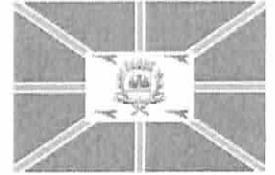
CLÁUSULA QUARTA

A presente cessão de servidores poderá ocorrer para as seguintes funções:

- I – Médicos;
- II – Dentistas;
- III – Auxiliar de dentistas;
- IV – Serviços Gerais;
- V – Recreadoras;
- VI – Auxiliar Administrativo;
- VII – Auxiliar de Enfermagem;



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



VIII – outros servidores que estejam em reajustamento funcional.

CLÁUSULA QUINTA

O cedente poderá ceder até 20 (vinte) servidores a entidade cessionária.

CLÁUSULA SEXTA

Este convênio terá vigência 48(quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA

Este convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ou evento que o torne formalmente inexecutável, ou ainda a critério exclusivo da Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas desta avença, que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do pactuado pelas partes, firma-se este termo e 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Araguari-MG, de de 2.015.

Raul José de Belém
Prefeito

Ana Maria Braga
Presidenta do (SINTESPA)

LEI Nº 5156, de 26 de abril de 2013

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O servidor público estável do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para o exercício de cargo de provimento em comissão;
- II - para atender a convênio ou a termo de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou de outro Poder do Município;
- III - para atender a termos de cooperação mútua firmados entre a Administração Direta e a Indireta do Município;
- IV - em casos previstos em leis específicas.

Art. 2º Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 1º desta Lei, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 4º O convênio ou o termo de cooperação mútua que vier a ser firmado para os fins do inciso II do art. 1º, desta Lei, será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

Parágrafo Único - A cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo se dará mediante a celebração de termo de cooperação mútua.

Art. 5º A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único - Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de insuficiência de pessoal do órgão ou entidade cedente.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A cessão para atender a convênio ou a termo de cooperação mútua firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município, deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Administração ou no órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração ou o órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta avaliará o pedido com base nos seguintes critérios:

I - férias não gozadas do servidor;

II - jornada de trabalho do servidor;

III - se o servidor se encontra em licença por qualquer motivo;

IV - se o servidor possui empréstimos em consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Deverá constar do parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta a análise sobre os seguintes aspectos da vida funcional do servidor:

I - prévia existência de convênio ou termo de cooperação mútua, e se este se encontra em vigor;

II - cumprimento do estágio probatório por parte do servidor;

III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

IV - compatibilidade da jornada de trabalho do servidor com o expediente do órgão cessionário;

V - eventuais pendências de consignação em folha de pagamento.

Art. 8º Após o parecer da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta, manifestando-se pela cessão ou não do servidor, o processo seguirá para decisão final do Chefe do Poder Executivo ou do respectivo dirigente máximo do órgão da Administração Indireta a que pertencer o servidor.

Art. 9º A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo, ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta, que formalizará o ato mediante a edição de Portaria, devidamente publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10 Nos termos do art. 141, § 4º da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, poderão ser cedidos os empregados públicos do Quadro Permanente da Administração Direta, independentemente de convênio, aos órgãos ou instituições de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e deste ou de outros Municípios, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária.

Parágrafo Único - Igualmente poderão ser cedidos os servidores públicos efetivos dos órgãos da Administração Indireta, independentemente de convênio, aos órgãos ou instituições de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e deste ou de outros Municípios, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária.

Art. 11 Poderá ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada na forma do artigo anterior quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A cessão de servidores públicos de que trata os arts 120 e 141 da Lei Complementar nº 041, de 30 de Junho de 2006, fica suplementada, no que couber, por esta Lei.

Art. 13 O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

Art. 14 A cessão de servidores públicos do Poder Executivo para o Poder Legislativo do Município de Araguari independe de convênio, ficando sujeita a celebração de termo de cooperação mútua, no qual será estabelecida a quantidade de servidores cedidos.

Parágrafo Único - A forma de cessão de servidores de que trata o caput, não isenta o Poder Legislativo da observância dos procedimentos estabelecidos no Capítulo II desta Lei.

Art. 15 Nas hipóteses em que forem exigidas a celebração de convênio ou de termo de cooperação mútua para fins de cessão de servidores públicos, fica desde já o Município de Araguari autorizado a celebrar os inerentes instrumentos para a fiel execução desta Lei.

Art. 16 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos integrantes da estrutura direta e indireta, fará um levantamento em todos os casos de cessão de servidores públicos do Município para órgãos públicos de quaisquer dos poderes da União e do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de adequar os atos de cessão anteriormente praticados às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - No mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo a Administração Direta, a Superintendência de Água e Esgoto - SAE e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC promoverão a revisão dos atos de cessão de servidores que realizaram entre si, para fins de adequá-los aos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 04/12/2013